EDITAL DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 38/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

OBJETO: Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 793.500,00 (setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014– Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Decreto Municipal nº 80/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Lei Municipal 999/2017 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 23/06/2026 a 08/07/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em um único item.

2.3. A participação no presente Pregão é aberta a todos os interessados, sendo assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar n° 123/2006 as pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

2.3.1. Não haverá a adoção das modalidades previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, consistentes na destinação exclusiva de lotes e na reserva de cota de 25% do objeto às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de inviabilidade técnica devidamente justificada no processo administrativo, porém, será assegurado o seguinte tratamento diferenciado:

2.3.1.a) empate ficto, assim entendido como quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada na forma do item 4.8 do edital e no Art. 44 da LC 123/2006.

2.3.1.b) Prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias à critério da administração para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista conforme previsto no item 4.4.1 do edital e conforme previsto no art. 43, §1° da LC 123/2006.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO IV (Termo de Referência);

3.3. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO IV (Termo de Referência);

3.4. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.3. Que estejam reunidas em consórcio, sendo controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.4. Justificativa da vedação de empresa em consórcio: Conforme Acordão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso XXII da Lei 14.133/21, e, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significante do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo objeto.

3.5.6. Empresas Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.12. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3.5.13. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.5.14. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://www.licitanet.com.br, a participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através deste, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.4.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.4.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que

comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.4.2. e 4.6.

4.8. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.9.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.9.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, em prazo determinado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, **no site: https://www.licitanet.com.br.**

6.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedra Preta-MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da LICITANET até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da DECLARAÇÃO UNIFICADA, que:

7.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico:

7.5.1. ESPECIFICAÇÃO dos serviços ofertados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

7.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.5.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.5.3.

7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.3.3. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.5.3.4. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.9. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no sistema LICITANET.

8.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2. O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para os itens, considerando o valor unitário do item gerado pelo LICITANET no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.6.2. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

8.6.3. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério [menor preço].

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

8.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

8.12. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema LICITANET e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do LICITANET - e de Aviso publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas

demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.11. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.13. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.14. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.15. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.16. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema LICITANET, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico LICITANET, sem prejuízos

das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema LICITANET, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.3.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, **(www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);**

10.3.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso **(www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);**

10.3.3. Cadastro da Controladoria Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

10.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

OBS: Os cadastros supracitados corresponde a banco de informações mantidos pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Controladoria-Geral da União e Conselho Nacional de Condenações que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas, os licitantes que estiverem em algum desses cadastros automaticamente estão proibidos de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.5. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.4.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.4.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.4.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.

10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

10.5.2.4. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6. Para comprovar a boa situação financeira a empresa deverá apresentar os seguintes índices: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

10.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo

cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.4.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.4.2. Comprovar a aptidão para o fornecimento de objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.5.4.3. Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;

10.5.4.4. Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;

10.5.4.5. Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

10.5.4.6. Licença operacional para coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde expedida pelo órgão ambiental da licitante (sede/unidade de produção) (art.8º da LC nº 140/2011);

10.5.4.7. Alvará Sanitário;

10.5.4.8. Comprovação da existência de responsável técnico habilitado pela legislação aplicável para o gerenciamento de resíduos perigosos, nos termos do art. 38, §2º, da Lei Federal nº 12.305/2010, mediante apresentação de documento que demonstre o vínculo formal do profissional com a licitante (contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou participação societária).

10.5.4.9. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.4.9.1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.9.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.10. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.10.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.11. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

10.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.13. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.14. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.15.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.16.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.18. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.18.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.18.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

10.18.3. Documentação Complementar:

10.18.3.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal. (conforme modelo anexo II)

10.18.3.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo II)

10.18.4. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

10.18.4.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo declaração anexo III)

10.18.4.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo declaração anexo III)

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.6. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema LICITANET, Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

13.1.1. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pelo órgão.

13.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no subitem 13.1, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado ao órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

13.4. A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta no link, https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.

13.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

13.5.1. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

14. CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

14.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo V deste instrumento convocatório.

14.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14.3. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e demais disposições legais aplicáveis.

- A empresa contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração Pública os dados da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica para execução do objeto subcontratado.

- A subcontratação não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação perante a Administração Pública quanto à qualidade, prazo e demais condições pactuadas.

- O pagamento à subcontratada será realizado exclusivamente pela empresa contratada, sendo vedada qualquer relação jurídica direta entre a Administração Pública e a subcontratada.

- O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

- A Administração Pública reserva-se o direito de vetar a subcontratação caso a empresa indicada não atenda aos requisitos estabelecidos ou comprometa a execução adequada do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 475
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04 Administração
122 Administração Geral 04

122 04 0005 GESTÃO DO SUS
122 04 0005 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 496
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica 10
301 10 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS
301 10 0006 2058 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 515
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 536
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 548
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 573

011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica 10
305 10 0008 SAÚDE VIGILANTE
305 10 0008 2286 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 618
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11
011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0005 GESTÃO DO SUS
302 10 0005 2045 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 632
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11
011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0020 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
302 10 0020 3052 0000 ATENÇÃO A SAÚDE DA POP.PROCEDIMENTOS NO MAC - FEDERAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.600 300.202 Recursos de Convênios e Programas da Saúde

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

16.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos da Lei Municipal 999/2017.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.10. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 desta Seção, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

16.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

16.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.13. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.13.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.13.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.14. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.16. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 999/2017 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, no site oficial da Prefeitura no link: www.pedrapreta.mt.gov.br, bem como disponibilizado, na plataforma LICITANET.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

.

17.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Pedra Preta/MT) e o horário de Brasília.

17.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

17.13. São partes integrantes deste Edital:

17.13.1. ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

17.13.2. ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO;

17.13.3. ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI;

17.13.4. ANEXO IV: TERMO DE REFERÊNCIA;

17.13.5. ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO;

17.13.6. ANEXO VI: MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

17.13.7. ANEXO VII: PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS;

17.13.8. ANEXO VIII: FORMAÇÃO DOS VALORES;

Pedra Preta – MT, 23 de junho de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação
(Portaria nº 186/2023)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços
Licitação: Nº xx/2026.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel: (___) _____ E-mail: _____Tel. Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____Agência: _____ Banco: _____

ITEM (N.º)	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo IV do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

4. Pagamento através do banco:

Agência Nº C/C Nº Cidade:

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------
----
----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº xx/202x DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo.
RG: CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº XX/2026 DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o gerenciamento externo adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta–MT, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

Os resíduos de serviços de saúde possuem características potencialmente infectantes, químicas e perfurocortantes, sendo gerados de forma contínua nas atividades de atendimento médico, ambulatorial, laboratorial, vacinação e demais procedimentos realizados nas unidades da rede municipal de saúde. O manejo inadequado desses resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública, contaminação ambiental e responsabilização administrativa do ente público.

Atualmente, o Município possui Ata de Registro de Preços vigente para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Entretanto, verificou-se que o saldo quantitativo da referida ata foi integralmente consumido antes do término de sua vigência, restando aproximadamente 60 (sessenta) dias para o encerramento do prazo contratual.

Tal situação evidencia que o quantitativo inicialmente licitado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real das unidades de saúde do Município, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço essencial.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, instalações licenciadas ou equipe técnica habilitada para realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, atividades que exigem licenciamento ambiental específico, tecnologias adequadas e rigoroso controle de rastreabilidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para:

- garantir a continuidade do funcionamento das unidades de saúde;
- evitar o acúmulo de resíduos potencialmente infectantes;
- reduzir riscos sanitários e ambientais;
- assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- atender às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- regularidade na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- rastreabilidade integral do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

manutenção das condições sanitárias adequadas nas unidades de saúde.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como para o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta–MT.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, contemplando todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, conforme as especificações técnicas mínimas a seguir.

ITEM	QTD	KG	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
1	150.000	KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM" E DE TODAS AS UNIDADES GERADORAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	R$ 5,29	R$ 793.500,00

3.1. QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida com base na análise da geração média de resíduos de serviços de saúde (RSS) nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT, considerando o histórico de consumo registrado na execução contratual anterior.

Verificou-se que a Ata de Registro de Preços atualmente vigente, destinada à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, teve seu saldo quantitativo integralmente consumido antes do término de sua vigência, restando aproximadamente 60 (sessenta) dias para o encerramento do prazo contratual.

Tal circunstância demonstrou que o quantitativo anteriormente licitado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real das unidades de saúde do Município.

Para a definição do quantitativo estimado nesta contratação foram considerados os seguintes fatores:

- média mensal de geração de resíduos do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim";
- geração estimada nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- produção de resíduos provenientes do Laboratório Municipal, Farmácia Municipal e Centro de Especialidades;
- histórico de consumo registrado na execução da contratação anterior;
- margem técnica de segurança destinada a absorver variações sazonais, campanhas de vacinação, ampliação de atendimentos e eventuais situações epidemiológicas.

Com base nesses critérios, foi estimada a geração média mensal de aproximadamente 12.500 kg de resíduos de serviços de saúde, resultando na projeção anual de 150.000 kg.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o quantitativo indicado constitui estimativa de consumo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente gerada pelas unidades de saúde e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

3.2 Metodologia de cálculo

Com base na média histórica apurada, verificou-se a seguinte estimativa mensal:

Unidade geradora	**Média mensal estimada**
Hospital Municipal	7.500 kg
Unidades Básicas de Saúde (conjunto)	3.500 kg
Laboratório, Farmácia e Centro de Especialidades	1.500 kg
Total mensal estimado	**12.500 kg**

Projeção anual:

12.500 kg x 12 meses = 150.000 kg/ano

Na definição do quantitativo anual, foi considerada margem técnica de segurança destinada a absorver:

- variações sazonais na geração de resíduos;
- campanhas de vacinação em massa;
- eventuais surtos epidemiológicos;
- ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde.

Ressalta-se que o quantitativo estimado não representa obrigação de contratação integral, sendo a execução vinculada à demanda efetivamente gerada, medida e atestada pela fiscalização contratual.

A memória de cálculo detalhada integrará o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades da rede municipal de saúde.

O serviço deverá ser executado de forma integrada, contemplando todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, conforme especificações a seguir.

I. Etapas do serviço

A contratada deverá executar, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

a) Coleta externa

- Realização da coleta dos resíduos segregados e acondicionados nas unidades geradoras;
- Execução por equipe treinada, uniformizada e equipada com EPIs adequados;
- Retirada dos recipientes ou embalagens contendo RSS, sem contato direto com o conteúdo;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

b) Transporte

- Transporte realizado em veículos exclusivos para resíduos de serviços de saúde;
- Veículos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes;
- Compartimento de carga fechado, estanque, lavável e resistente a perfurações;
- Identificação externa conforme normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos.

c) Tratamento

- Realizado em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários;
- Utilização de tecnologia autorizada, como:
  - autoclavagem;
  - incineração;

- ou outro método aprovado pelos órgãos competentes;
- Redução do potencial infectante dos resíduos antes da destinação final.

d) Destinação final

- Destinação ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do tratamento;
- Realizada em local devidamente licenciado;
- Em conformidade com a legislação ambiental vigente.

e) Rastreabilidade e documentação

- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- Entrega de relatórios mensais contendo:
  - quantitativo coletado por unidade;
  - datas de coleta;
  - local de tratamento e destinação final.

f) Unidades geradoras atendidas

Os serviços deverão atender, no mínimo:

- Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim";
- Unidades Básicas de Saúde;
- Laboratório Municipal;
- Farmácia Municipal;
- Centro de Especialidades;
- Demais unidades de saúde que venham a ser incorporadas à rede municipal durante a vigência da ata ou contrato.

g)Frequência das coletas

A frequência das coletas deverá ser compatível com a geração de resíduos de cada unidade, observando:

- periodicidade mínima semanal para unidades de menor geração;
- periodicidade ampliada para unidades com maior volume, como o hospital municipal;
- realização de coletas extraordinárias, quando necessário, mediante solicitação da Administração.

O cronograma de coleta deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, sendo aprovado pela fiscalização.

h)Forma de execução

- A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda;
- As coletas serão realizadas conforme cronograma definido entre a Administração e a contratada;
- O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente coletado e tratado, mediante medição e atesto da fiscalização.

i)Padrões mínimos de qualidade

A contratada deverá garantir:

- cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- pontualidade nas coletas programadas;
- ausência de vazamentos ou contaminações durante o transporte;
- rastreabilidade completa dos resíduos;
- disponibilização de documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

5. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e ambientais mínimos necessários à execução segura, contínua e rastreável dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente.

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições mínimas obrigatórias para habilitação técnica e execução contratual.

5.1 Requisitos legais e normativos

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às seguintes normas, entre outras aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte e tratamento de resíduos;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-32.

5.2 Requisitos técnicos operacionais

A contratada deverá garantir a execução integrada das seguintes etapas:

a) Coleta externa

- Realizada nas unidades geradoras indicadas pela Administração;

- Em periodicidade compatível com a geração de resíduos;
- Executada por equipe treinada, uniformizada e equipada com EPIs adequados;
- Observando os procedimentos da RDC ANVISA nº 222/2018.

b) Transporte

- Realizado em veículos exclusivos para transporte de RSS;
- Veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Equipados com sistema de contenção de vazamentos;
- Identificação externa conforme normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos.

c) Tratamento

- Realizado em instalações devidamente licenciadas;
- Utilização de tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários, tais como:
  - autoclavagem;
  - incineração;
  - ou outro método ambientalmente aprovado.

d) Destinação final

- Realizada em local ambientalmente licenciado;
- Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Com emissão de documentação comprobatória.

5.3 Requisitos de rastreabilidade e controle

A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante:

- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação aplicável;
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- Fornecimento de relatórios mensais quantitativos por unidade geradora;
- Disponibilização de registros auditáveis para fiscalização contratual.

5.4 Requisitos de qualificação técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares;
- Comprovação de que dispõe de instalações e equipamentos adequados ao tratamento de RSS, próprios ou contratados, desde que licenciados;
- Comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais e sanitários.

- Comprovação da existência de responsável técnico habilitado pela legislação aplicável para o gerenciamento de resíduos perigosos, nos termos do art. 38, §2º, da Lei Federal nº 12.305/2010, mediante apresentação de documento que demonstre o vínculo formal do profissional com a licitante (contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou participação societária).

5.5 Requisitos documentais obrigatórios

A contratada deverá possuir, no mínimo:

- Licença ambiental válida para coleta, transporte e tratamento de RSS;
- Cadastro técnico junto aos órgãos ambientais competentes;
- Alvará sanitário, quando aplicável;
- Veículos licenciados e autorizados para transporte de resíduos perigosos;

5.6 Requisitos de segurança e responsabilidade

A contratada será integralmente responsável:

- Pela integridade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- Pela segurança da operação;
- Pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas;
- Por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros.

Deverá ainda:

- Disponibilizar equipe treinada conforme NR-32;
- Fornecer EPIs adequados;
- Manter procedimentos de higienização e descontaminação dos veículos;
- Manter seguro ambiental vigente durante toda a execução contratual.

6. GARANTIA E MANUTENÇÃO

A contratada deverá assegurar a execução contínua, segura e regular dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), garantindo a integridade operacional dos equipamentos, veículos e instalações utilizados durante toda a vigência contratual.

6.1 Garantia dos serviços

A contratada será responsável pela garantia da qualidade, segurança sanitária e conformidade ambiental dos serviços prestados, obrigando-se a:

- Executar os serviços conforme as normas sanitárias, ambientais e trabalhistas vigentes;

- Garantir a rastreabilidade integral dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- Responder por falhas, irregularidades, danos ambientais ou sanitários decorrentes da execução do serviço;
- Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer etapa do serviço que seja considerada irregular, inadequada ou em desacordo com as normas técnicas e contratuais.

6.2 Manutenção dos veículos e equipamentos

A contratada deverá:

- Manter todos os veículos, equipamentos e recipientes utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem interrupção dos serviços;
- Substituir imediatamente qualquer veículo ou equipamento que apresente defeito, avaria ou condições inadequadas de operação;
- Garantir que os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos.

6.3 Continuidade operacional

A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade do serviço, incluindo:

- Veículos reserva para situações emergenciais ou de manutenção;
- Equipe técnica suficiente para execução das coletas programadas;
- Plano de contingência para situações de falha operacional, acidentes, paralisações ou indisponibilidade de equipamentos.

A interrupção injustificada do serviço será considerada falta grave, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7. PRAZOS

a) Para início da execução do objeto

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir:

- da assinatura do contrato; ou
- da emissão da ordem de serviço inicial pela Administração,

o que ocorrer por último.

Em caráter excepcional, devidamente justificado pela Administração em razão de risco sanitário ou acúmulo de resíduos, poderá ser exigido início da execução em prazo inferior, mediante notificação formal à contratada.

b) Prazo de execução do objeto

A execução dos serviços será:

- **contínua e sob demanda**, durante toda a vigência do contrato;
- realizada conforme cronograma de coletas definido pela Administração, de acordo com a geração de resíduos de cada unidade de saúde.

A periodicidade das coletas deverá observar, no mínimo:

- **Hospital Municipal:** coleta mínima semanal ou conforme necessidade operacional;
- **Unidades Básicas de Saúde e demais unidades:** coleta periódica conforme geração de resíduos, evitando acúmulo e riscos sanitários.

A contratada deverá atender às solicitações extraordinárias de coleta, quando devidamente justificadas pela Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e. Cópia documento pessoal dos sócios.

B) Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

B.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

B.2.Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.

B.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

B.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

B.5.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

B.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

C) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

C.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº

2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

C.2. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

C.3.Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

C.4. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

C.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência,

C.6. Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

C.6.1.Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

C.6.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

D. Qualificação técnica:

a) O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado do emitente, devidamente assinado(s) por seu representante legal, com identificação clara do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

b) Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;

c) Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;

d) Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

e) Licença operacional para coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde expedida pelo órgão ambiental da licitante (sede/unidade de produção) (art.8º da LC nº 140/2011);

f) Alvará Sanitário;

g) Comprovação da existência de responsável técnico habilitado pela legislação aplicável para o gerenciamento de resíduos perigosos, nos termos do art. 38, §2º, da Lei Federal nº 12.305/2010, mediante apresentação de documento que demonstre o vínculo formal do profissional com a licitante (contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou participação societária).

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada em menor preço por item, com julgamento pelo menor preço por quilograma (kg) de resíduos de serviços de saúde coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente.

A decisão pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no disposto no art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, bem como em critérios técnicos, operacionais, sanitários e ambientais.

O objeto da contratação compreende etapas integradas e interdependentes, quais sejam:

- Coleta externa dos resíduos de serviços de saúde;
- Transporte em veículos licenciados;
- Tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF).

Essas etapas compõem uma cadeia única de gerenciamento de resíduos, que exige:

- Rastreabilidade integral desde a geração até a destinação final;
- Responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador;

- Controle operacional contínuo;
- Conformidade com normas sanitárias e ambientais.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar:

- Dificuldade de responsabilização em caso de irregularidades ambientais;
- Quebra da cadeia de custódia dos resíduos;
- Aumento do risco sanitário;
- Conflitos operacionais entre prestadores distintos;
- Elevação de custos administrativos e de fiscalização.

Adicionalmente, o levantamento de mercado demonstrou que o setor atua predominantemente com prestação integrada dos serviços, não sendo usual a contratação fracionada.

Dessa forma, a contratação em menor preço por item:

- Garante maior segurança sanitária e ambiental;
- Facilita a fiscalização e a gestão contratual;
- Reduz riscos jurídicos e operacionais;
- Mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

Ressalta-se que a aglutinação do objeto não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas capacitadas para a execução integral do serviço.

Assim, conclui-se que a contratação em menor preço por item atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. PESQUISA DE PREÇO

A estimativa de preços da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), será elaborada sob responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Suprimentos, unidade formalmente designada para realizar as atividades de cotação, consolidação de dados mercadológicos e formação do preço de referência, conforme definido na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Para a apuração do valor estimado, serão utilizadas fontes múltiplas e metodologicamente compatíveis com o disposto no art. 23, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023, incluindo:

- Cotações diretas obtidas junto a empresas especializadas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devidamente registradas e atualizadas;
- Atas de registro de preços vigentes de entes públicos com objeto compatível, obtidas em plataformas oficiais como Comprasnet, TCE/MT, AMM/MT e portais de transparência de prefeituras da região;

- Contratações similares já realizadas pelo próprio Município, especialmente em exercícios anteriores, cujos valores pagos estejam devidamente registrados no sistema contábil-financeiro oficial;
- Sistema RADAR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, caso haja registros compatíveis com o objeto em análise.

A estimativa será consolidada por meio de memória de cálculo formal, contendo:

- discriminação das fontes utilizadas;
- quantidade de cotações válidas consideradas;
- valores unitários por quilograma (kg) de resíduo coletado e tratado;
- metodologia de cálculo adotada, preferencialmente média aritmética;
- justificativas técnicas para eventual exclusão de valores atípicos (outliers);
- demais elementos necessários à transparência, rastreabilidade e controle externo.

A memória de cálculo integrará o processo administrativo, servindo como base para definição do valor de referência da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá observar as condições técnicas, operacionais e logísticas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a legislação sanitária, ambiental e trabalhista aplicável.

11.1 Prazo para início da execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados:

- da assinatura do contrato; ou
- da emissão da ordem de serviço inicial,

o que ocorrer por último.

Em situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, poderá ser exigido início imediato da execução.

11.2 Forma de execução

A execução dos serviços será:

- **contínua e sob demanda**, durante toda a vigência contratual;
- realizada conforme cronograma de coletas definido pela Administração;
- ajustada à geração real de resíduos em cada unidade de saúde.

A Administração poderá:

- estabelecer cronograma fixo de coletas;
- solicitar coletas extraordinárias;
- alterar a periodicidade conforme necessidade operacional.

As solicitações extraordinárias deverão ser atendidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação formal.

11.3 Locais de execução dos serviços

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde da rede municipal relacionadas na tabela a seguir, podendo o Município comunicar à empresa contratada eventuais alterações nos locais de coleta, indicando os endereços das unidades geradoras.

Local de coleta	Endereço
Hospital Pronto Atendimento Municipal Luciana Martins Amorim	Avenida Ponce de Arruda, nº 485, Bairro Centro, Pedra Preta – MT
Farmácia Central Municipal	Avenida Fernando Corrêa da Costa, S/N, Bairro Centro, Pedra Preta – MT
Laboratório Municipal	Avenida Fernando Corrêa da Costa, S/N, Bairro Centro, Pedra Preta – MT
Centro de Especialidades	Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 1.336, Bairro Centro, Pedra Preta – MT
USF Vila Garça Branca	Rua Vila Garça Branca, S/N, Bairro Tatuapé – Distrito Vila Garça Branca, Pedra Preta – MT
USF João de Barro	Av. Arthur Orlato, nº 22, Bairro João de Barro, Pedra Preta – MT
USF São Sebastião	Rua Lutero Lopes, esq. Castelo Branco, nº 161, Bairro São Sebastião, Pedra Preta – MT
USF Urupes	Unidade de Saúde da Família Urupes, Pedra Preta – MT
USF Vale do Jurigue	Rua Professora Célia Vieira de Melo, S/Nº, Bairro COHAB Vale do Jurigue, Pedra Preta – MT

As quantidades de RSS estimadas por unidade geradora, para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, são apresentadas na tabela a seguir.

Item	Descrição	Local de coleta	Qtd. mensal (kg)	Qtd. anual (kg)
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do hospital municipal "Luciana Martins Amorim" e de todas as unidades geradoras no Município de Pedra Preta-MT	Hospital Pronto Atendimento Municipal Luciana Martins Amorim	7.500	90.000
		Farmácia Central Municipal	625	7500
		Laboratório Municipal	584	7000
		Centro de Especialidades	625	7500
		USF Vila Garça Branca	625	7.500
		USF João de Barro	625	7.500
		USF São Sebastião	625	7.500
		USF Urupes	625	7500
		USF Vale do Jurigue	666	8.000
		TOTAL	12.500	150.000

11.4 Padrões mínimos de desempenho

A contratada deverá garantir, no mínimo:

- Coleta periódica suficiente para evitar acúmulo de resíduos;
- Cumprimento das normas da RDC ANVISA nº 222/2018;
- Transporte em veículos exclusivos e licenciados para RSS;
- Tratamento em instalações ambientalmente licenciadas;
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Rastreabilidade integral dos resíduos.

Será considerado desempenho satisfatório:

- 100% dos resíduos coletados dentro do cronograma;
- Emissão de MTR em todas as coletas;
- Emissão de Certificado de Destinação Final para todos os resíduos tratados;
- Ausência de armazenamento irregular nas unidades de saúde.

11.5 Condições operacionais e logísticas

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe treinada e uniformizada;
- Fornecer EPIs adequados aos trabalhadores;
- Utilizar veículos apropriados e identificados para transporte de RSS;
- Manter os veículos e equipamentos higienizados;
- Garantir estrutura operacional compatível com a demanda contratada.

11.6 Controle, registros e relatórios

A contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta;
- Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios mensais contendo:
  - quantitativos coletados por unidade geradora;
  - datas das coletas;
  - tipo de resíduo;
  - identificação do local de tratamento.

Os relatórios deverão ser apresentados até o **5º dia útil do mês subsequente** à execução dos serviços.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto.

12.1 Justificativa para adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Natureza contínua e variável da demanda

A geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma permanente, porém com variações mensais decorrentes de:

- Flutuação no número de atendimentos;
- Procedimentos hospitalares de maior complexidade;
- Campanhas de vacinação;
- Sazonalidade epidemiológica;
- Situações emergenciais de saúde pública.

Dessa forma, não é possível prever com exatidão o quantitativo mensal a ser coletado e tratado, sendo o SRP o mecanismo mais adequado para atender à demanda conforme sua efetiva ocorrência.

b) Execução sob demanda

O serviço será executado conforme a geração real de resíduos nas unidades de saúde, mediante:

- emissão de ordens de serviço;
- cronograma de coletas definido pela Administração;
- medições mensais dos quantitativos efetivamente executados.

Esse modelo permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando contratações superestimadas ou subdimensionadas.

c) Eficiência administrativa e economicidade

A adoção do SRP:

- Evita a abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício;
- Reduz custos administrativos;
- Possibilita contratações conforme disponibilidade orçamentária;
- Garante maior flexibilidade operacional.

d) Modalidade de licitação

A licitação será realizada preferencialmente na modalidade:

- **Pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será:

- **Menor preço por quilograma (kg)** de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados.

e) Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de:

- **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

f) Utilização da Ata

A Ata de Registro de Preços:

- Será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da contratação;
- Poderá ser utilizada por órgãos participantes, caso previstos no edital;
- Poderá admitir adesões de órgãos não participantes (caronas), desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas no edital e na ata.

g) Natureza dos quantitativos

Os quantitativos previstos:

- São estimados;
- Não geram obrigação de contratação integral;
- Serão executados conforme demanda efetiva;
- Serão medidos e atestados pela fiscalização contratual.

13. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- **Fundamentação jurídica**

Nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação aplicável para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com especificações técnicas objetivas, padronizadas e amplamente praticadas no mercado, o que o caracteriza como **serviço comum**.

Dessa forma, a utilização do pregão atende às disposições legais aplicáveis e aos princípios da Administração Pública.

- **Justificativa técnica da escolha do pregão eletrônico**

A escolha da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, justifica-se pelos seguintes motivos:

- Trata-se de serviço comum, com especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, permitindo julgamento por menor preço;
- O mercado possui diversos fornecedores aptos à execução do objeto, favorecendo a competitividade;
- O critério de julgamento adotado será o **menor preço por quilograma (kg)**, compatível com a sistemática do pregão.

A forma eletrônica será adotada por constituir a regra geral para as licitações públicas, garantindo:

- Maior transparência e publicidade dos atos;
- Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de diferentes localidades;
- Redução de custos administrativos;
- Maior celeridade na condução do certame;
- Melhor obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por quilograma (kg)** de resíduos de serviços de saúde coletados, transportados, tratados e destinados, conforme definido neste Termo de Referência.

A aceitabilidade das propostas será verificada com base no valor estimado da contratação, apurado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1 Limite máximo de aceitabilidade

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- Valor unitário por kg superior ao valor estimado pela Administração; ou
- Valor global superior ao orçamento estimado para a contratação,

salvo se houver negociação com o licitante para adequação aos valores de referência, nos termos da legislação vigente.

14.2 Critério de exequibilidade

Serão consideradas inexequíveis, e consequentemente desclassificadas, as propostas que:

- Apresentarem valor unitário inferior a **70% (setenta por cento)** da média das propostas válidas; ou
- Apresentarem indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, antes da desclassificação, a Administração poderá:

- Solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta;
- Requerer planilha de custos, memória de cálculo ou documentos que demonstrem a viabilidade econômica da execução do objeto.

Caso o licitante não comprove a exequibilidade no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada.

14.3 Negociação e ajuste de preços

Após a fase de lances, a Administração poderá negociar com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Julgamento objetivo

Os critérios estabelecidos neste item visam:

- Garantir a contratação de proposta exequível;
- Evitar sobrepreço ou superfaturamento;
- Assegurar o julgamento objetivo das propostas;
- Preservar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto será contratado em **menor preço por item**, com execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), o julgamento ocorrerá com base no:

Menor preço por quilograma (kg)

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor unitário por kg**, desde que:

- Atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência;
- Seja considerada exequível;
- Esteja dentro dos limites de aceitabilidade definidos pela Administração.

15.1 Justificativa do critério adotado

A adoção do critério de menor preço por kg justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- O objeto possui execução integrada e indivisível, realizada em menor preço por item;
- O serviço é mensurado por quantitativo efetivamente coletado e tratado;
- O modelo por kg permite maior precisão na medição e pagamento;
- Possibilita comparação objetiva entre as propostas;
- Assegura economicidade e transparência na contratação.

O critério adotado está alinhado:

- À natureza do objeto;
- Ao modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços;
- À forma de medição e pagamento;
- Aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Em cumprimento ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente em seu art. 48, a Administração Pública realizou a devida análise quanto à possibilidade de adoção das medidas de tratamento diferenciado às microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e microempreendedores individuais (MEIs) no presente certame.

No entanto, com base nos levantamentos mercadológicos, nas características técnicas do objeto e no interesse público vinculado à eficiência e economicidade da contratação, entendeu-se, de forma motivada, pela inviabilidade de aplicação das disposições constantes nos incisos I e III do art. 48 da LC nº 123/2006, que tratam, respectivamente, da:

- destinação exclusiva de item para MEs e EPPs, no caso de licitações com valor estimado até R$ 80.000,00;
- e da reserva de cota de 25% do objeto para contratação preferencial de MEs e EPPs, em itens divisíveis com valor superior a esse limite.

Tal decisão está fundada nos seguintes elementos técnicos e jurídicos:

1. Inviabilidade técnica da divisão do objeto:
A natureza do objeto licitado exige padronização, continuidade na execução e integração entre os itens, de modo que a fragmentação da contratação comprometeria a eficácia dos resultados esperados, podendo inclusive gerar entraves operacionais e aumento do custo global.
2. Risco de inexecução contratual:
Em experiências anteriores, verificou-se que a fragmentação da execução entre vários fornecedores de pequeno porte resultou em atrasos, inconsistências na entrega e dificuldades no gerenciamento contratual. Portanto, a destinação exclusiva a MEs/EPPs ou a reserva de cotas não se mostra vantajosa ao interesse público, neste caso concreto.
3. Insuficiência de mercado local capacitado:
A pesquisa de mercado identificou que, embora existam MEs/EPPs atuando no setor, muitas não reúnem as condições técnicas, operacionais ou econômicas necessárias para atender, de forma plena e satisfatória, a totalidade ou frações do objeto.
4. Princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade:
A adoção irrestrita dos mecanismos de favorecimento, quando dissociada da realidade do mercado e da estrutura do objeto, poderia comprometer a eficiência e a isonomia, além de afastar potenciais proponentes capazes de oferecer melhores condições técnicas ou econômicas.

Dessa forma, a Administração optou por aplicar somente os dispositivos compatíveis com o presente certame, quais sejam:

- Empate ficto (art. 44 da LC 123/2006), conferindo direito de preferência às MEs/EPPs que apresentarem propostas até 5% superiores à melhor classificada;
- Concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

Tais medidas asseguram o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a preservação do interesse público, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, exclusivamente para a etapa de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário ou industrial devidamente licenciado), até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que a licitante apresente contrato, termo de prestação de serviços ou declaração formal de anuência firmada com a empresa subcontratada, acompanhados dos seguintes documentos:

- I – Licença de Operação vigente emitida pelo órgão ambiental competente;
- II – Alvará de Funcionamento vigente;
- III – Alvará Sanitário vigente;
- IV – Licença do Aterro Sanitário e contrato de prestação de serviços em atendimento à RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável;
- V – Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA da empresa subcontratada.

Parágrafo único. A aprovação prévia da Administração é condição indispensável para a efetivação da subcontratação, devendo a Contratada apresentar os documentos acima listados antes do início da execução pela subcontratada.

17.2 A subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, ambientais, civis e administrativas perante a Contratante, permanecendo integralmente responsável pela adequada execução do objeto.

17.3 É vedada a subcontratação das etapas de coleta externa, transporte e tratamento dos resíduos de serviços de saúde, incluindo a etapa de tratamento por autoclavagem, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada mediante utilização de equipe, veículos e equipamentos próprios ou regularmente vinculados à sua operação.

17.4 O pagamento à subcontratada será realizado exclusivamente pela empresa contratada, sendo vedada qualquer relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada.

17.5 Quando a disposição final de resíduos ocorrer em unidade localizada em outro Estado da Federação, a Contratada deverá apresentar autorização, anuência ou documentação equivalente expedida pelo órgão ambiental competente do Estado receptor, nos termos da legislação aplicável, além de licença ambiental vigente da unidade receptora.

17.6 Quando a licença ambiental de tratamento ou de destinação final não estiver em nome da própria licitante, deverá ser apresentado contrato vigente ou declaração de anuência específica, emitida pela empresa detentora da licença, atestando ciência da participação da licitante no certame e disponibilidade de suas instalações para atendimento do objeto.

17.7 O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

17.8 A Administração reserva-se o direito de vetar a subcontratação caso a empresa indicada não atenda aos requisitos estabelecidos ou comprometa a execução adequada do contrato.

17.2 Responsabilidade da contratada

A empresa contratada será integralmente responsável:

- Pela execução total do objeto;
- Pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- Por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros;
- Pelos atos de seus empregados, prepostos e fornecedores.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como as normas legais e técnicas aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei, edital ou contrato:

a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e trabalhistas vigentes;

b) Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

c) Cumprir o cronograma de coletas definido pela Administração, evitando acúmulo de resíduos nas unidades geradoras;

d) Atender às solicitações extraordinárias de coleta dentro dos prazos estabelecidos;

e) Disponibilizar equipe técnica treinada, uniformizada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

f) Utilizar veículos exclusivos para transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciados e identificados, conforme normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos;

g) Manter todos os veículos, equipamentos e recipientes em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização;

h) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, sem interrupção dos serviços;

i) Substituir imediatamente qualquer veículo, equipamento ou membro da equipe que apresente falhas, irregularidades ou condições inadequadas de operação;

j) Garantir o tratamento dos resíduos em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;

k) Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do tratamento;

l) Garantir a rastreabilidade integral dos resíduos desde a coleta até a destinação final;

m) Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação aplicável;

n) Emitir Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos tratados;

o) Apresentar relatórios mensais à fiscalização do contrato, contendo:

- quantitativos coletados por unidade geradora;
- datas das coletas;
- tipo de resíduo;
- local de tratamento e destinação final;

p) Manter durante toda a execução contratual:

- licença ambiental válida;
- alvará sanitário, quando aplicável;
- cadastro técnico ambiental;
- veículos licenciados;
- seguro de responsabilidade civil e ambiental;

q) Cumprir integralmente as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais legislações aplicáveis;

r) Responder integralmente por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

t) Manter preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência contratual;

u) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;

v) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer etapa do serviço considerada irregular, inadequada ou em desacordo com as normas técnicas e contratuais;

w) Cumprir os prazos, condições operacionais e padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Pública contratante:

I – Emitir as ordens de serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto às unidades geradoras, cronograma de coletas e demais condições operacionais;

II – Disponibilizar à contratada os resíduos de serviços de saúde devidamente segregados, acondicionados e armazenados, conforme as normas sanitárias vigentes;

III – Permitir o acesso da equipe e dos veículos da contratada às unidades geradoras, nos dias e horários previamente estabelecidos;

IV – Designar servidor ou comissão para exercer a fiscalização contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, aferir, registrar e atestar a correta execução dos serviços;

V – Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, incluindo relação atualizada das unidades geradoras e eventuais alterações operacionais;

VI – Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação da conformidade com as condições contratuais;

VII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, apresentação da nota fiscal e da documentação exigida;

IX – Aplicar, quando for o caso, as sanções previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada;

X – Disponibilizar à contratada os documentos contratuais necessários à execução do objeto, tais como edital, contrato, ata de registro de preços e ordens de serviço.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta–MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratada não poderá se valer do contrato celebrado com a Administração para assumir obrigações perante terceiros, oferecê-lo como garantia, nem utilizar os créditos dele decorrentes em operações de cessão, penhor ou desconto bancário, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Preta–MT.

O descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive à rescisão contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal requisitante, conforme o caso.

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

I – Acompanhar, monitorar e registrar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com especial atenção à conformidade técnica dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como ao atendimento dos prazos, cronogramas e condições estabelecidas nas ordens de serviço;

II – Verificar as condições dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados, bem como a qualificação da equipe envolvida na execução, podendo solicitar a substituição imediata de qualquer veículo, equipamento ou profissional que esteja em desacordo com as exigências contratuais ou represente risco sanitário, ambiental ou operacional;

III – Conferir a documentação obrigatória relativa à rastreabilidade dos resíduos, especialmente Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios mensais de execução;

IV – Lavrar ocorrências, manter registros documentais das etapas de execução e instruir eventuais procedimentos de aplicação de sanções, quando necessário;

V – Atuar preventivamente na identificação de riscos, comunicando prontamente à autoridade competente quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, como condição para o pagamento, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

A contratada deverá acatar as orientações da fiscalização, mantendo comunicação permanente com a Administração durante toda a vigência contratual. O descumprimento das determinações legítimas da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, inclusive a rescisão contratual por inexecução.

21. CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados **de forma contínua e sob demanda**, em toda a circunscrição do Município de Pedra Preta–MT, incluindo a zona urbana e rural, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração.

A contratada deverá realizar a **coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde** nos locais indicados pela Administração, os quais poderão compreender:

- Hospital Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde;
- Laboratório Municipal;
- Farmácia Municipal;
- Centro de Especialidades;
- Demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na zona rural.

As condições de execução incluem:

I – Cumprimento rigoroso dos dias e horários estabelecidos no cronograma de coletas ou nas ordens de serviço, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades geradoras;

II – Realização da coleta por equipe treinada, uniformizada e equipada com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de biossegurança;

III – Utilização de veículos exclusivos, licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias;

IV – Responsabilidade integral da contratada pelo acondicionamento durante o transporte, tratamento ambientalmente adequado e destinação final dos resíduos, com emissão da documentação obrigatória;

V – Coordenação prévia com a unidade geradora, quando necessário, para alinhamento de horários e condições de coleta.

O descumprimento das condições acima poderá ensejar:

- rejeição dos serviços executados em desconformidade;
- aplicação de glosas proporcionais;

- aplicação de penalidades administrativas;
- rescisão contratual,

conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base no quantitativo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, expresso em **quilogramas (kg)** de resíduos de serviços de saúde.

A apuração dos quantitativos deverá considerar:

- Pesagem dos resíduos no momento da coleta ou no local de tratamento, conforme procedimento operacional adotado;
- Registros constantes nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);
- Relatórios mensais emitidos pela contratada;
- Conferência e validação pela fiscalização do contrato.

Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização.

22.1 Documentos para fins de pagamento

Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

I – Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados no período;

II – Relatório mensal de execução, contendo:

- quantitativo de resíduos coletados por unidade geradora;
- datas das coletas realizadas;
- identificação do local de tratamento;
- total mensal em kg;

III – Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes às coletas realizadas no período;

IV – Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos tratados;

V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido pela legislação vigente.

22.2 Condições para pagamento

O pagamento será efetuado:

- Após a verificação da conformidade dos serviços executados;
- Mediante atesto da fiscalização do contrato;
- Com base no valor unitário contratado por quilograma (kg) de resíduo tratado;
- Considerando apenas os quantitativos efetivamente executados.

O pagamento estará condicionado:

- À apresentação de toda a documentação exigida;
- À regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- À inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

22.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir:

- do recebimento definitivo dos serviços;
- do atesto da nota fiscal pela fiscalização;
- da liquidação da despesa.

22.4 Glosas e retenções

A Administração poderá:

- Realizar glosas proporcionais nos pagamentos, quando houver execução parcial ou irregular dos serviços;
- Reter valores até a regularização de pendências contratuais;
- Aplicar sanções administrativas, conforme previsto na legislação e no contrato.

23. REAJUSTE

Os preços registrados e os valores contratuais decorrentes desta contratação, referentes à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração ou da data da apresentação da proposta, conforme o que estiver definido no edital e no contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Após esse período, será admitido o reajuste anual, mediante aplicação do índice estabelecido no edital e no contrato, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre o **valor unitário por quilograma (kg)** dos resíduos coletados, transportados, tratados e destinados, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

O reajuste será processado mediante requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e sua aplicação dependerá de análise técnica e anuência expressa da Administração.

O eventual atraso no pedido de reajuste não gera direito automático à retroatividade, salvo se comprovada a omissão administrativa e desde que autorizado nos termos legais.

Permanecem asseguradas à contratada as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruídas e aprovadas pela autoridade competente.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação com execução SRP:
A contratação em questão se dará por Sistema de Registro de Preços, sendo sua execução prevista de forma parcelada, conforme planejamento da Administração.
Para tanto, há disponibilidade orçamentária suficiente na dotação ficha orçamentária nº475- 496 -515-536-548-573-618-632- da Secretaria de Saúde para atender à totalidade da despesa.

25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – **Advertência**, por inexecuções formais, não reiteradas e sem prejuízo direto à execução do objeto;

II – **Multa**, conforme valores e percentuais definidos no contrato, aplicável nos casos de mora, falha parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou execução defeituosa dos serviços;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução grave, fraude na execução ou comportamento lesivo ao interesse público;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, por condutas dolosas que ensejem dano grave à Administração ou comprometam a moralidade pública, conforme o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, quando necessário.

São exemplos de infrações contratuais que poderão ensejar a aplicação de sanções:

- Atraso injustificado na realização das coletas programadas;
- Não atendimento às solicitações de coleta extraordinária;

- Utilização de veículos ou equipamentos em desacordo com as exigências legais ou contratuais;
- Falta de documentação obrigatória de rastreabilidade, como MTR ou Certificado de Destinação Final;
- Destinação inadequada dos resíduos;
- Descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de segurança do trabalho;
- Paralisação injustificada dos serviços.

As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros exigidos pela legislação, com efeitos nacionais, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Conduziram as pesquisas e estudos destinados a elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA a servidora Valdicléia Silva de Jesus ocupante do cargo de Chefe de Planejamento e Gestão em Saúde vinculados à Secretaria Saúde, iniciando a pesquisa a partir do Documento de Oficialização de Demanda n.007/2026.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026, PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o n° (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa , portador do RG n° (...) e do CPF n° (...), considerando o conteúdo do processo n°(...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

4.2. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.6. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.7. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.8. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.09. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.14. Não produziu os resultados acordados;

7.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.19. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA: 475
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04 Administração

122 Administração Geral 04
122 04 0005 GESTÃO DO SUS
122 04 0005 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 496
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica 10
301 10 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS
301 10 0006 2058 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 515
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 536
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 548
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0007 REDE HOSPITALAR
302 10 0007 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 573
011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica 10
305 10 0008 SAÚDE VIGILANTE
305 10 0008 2286 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 618
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11
011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0005 GESTÃO DO SUS
302 10 0005 2045 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.500 300.201 Recurso da Saúde - 15%

FICHA: 632
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11
011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10
302 10 0020 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
302 10 0020 3052 0000 ATENÇÃO A SAÚDE DA POP.PROCEDIMENTOS NO MAC - FEDERAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.600 300.202 Recursos de Convênios e Programas da Saúde

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.7. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.09. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.12. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.12.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.12.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.12.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.12.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.14. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.15. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, e suas respectivas alterações.

12.16. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e demais disposições legais aplicáveis.
13.2. A empresa contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração Pública os dados da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica para execução do objeto subcontratado.
13.3. A subcontratação não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação perante a Administração Pública quanto à qualidade, prazo e demais condições pactuadas.
13.4. O pagamento à subcontratada será realizado exclusivamente pela empresa contratada, sendo vedada qualquer relação jurídica direta entre a Administração Pública e a subcontratada.

13.5. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
13.6. A Administração Pública reserva-se o direito de vetar a subcontratação caso a empresa indicada não atenda aos requisitos estabelecidos ou comprometa a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
16.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa:
15.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2 % (2 por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021
20.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxxx/2026

Processo Administrativo nº XX/2026

Pregão eletrônico nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, n° 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000 , **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo Administrativo nº 38/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	NOME: CPF: IDENTIDADE:
CONTATO:	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de

saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM (XX) EMPRESA:				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1				
VALOR TOTAL (XX) R$ ( )				

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com

a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez

por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado

pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, xx de xxxxx de 2026

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VII – PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QTD	KG	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. A	VLR TOTAL A	VLR UNIT. B	VLR TOTAL B	VLR UNIT. C	VLR TOTAL C	VLR UNIT. D	VLR TOTAL D	VLR UNIT. E	VLR TOTAL E	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
1	150.000	KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM" E DE TODAS AS UNIDADES GERADORAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	4,60	690.000,00	7,35	1.102.500,00	7,83	1.174.500,00	3,60	540.000,00	3,05	457.500,00	5,29	793.500,00

ANEXO VIII – FORMAÇÃO DOS VALORES

EMPRESA: CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, 51.672.829/0001-71.
EMPRESA: RECICLA SINOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 23.400.305/0001-96.
EMPRESA: MS AMBIENTAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 04.139.584/0001-31
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA